



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o concurso de remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, estabelece critérios objetivos de classificação e dá outras providências.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL – COJUS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010 e no art. 359 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão estratégica de pessoas constituem temas fundamentais para o aprimoramento da prestação jurisdicional, exigindo instrumentos normativos modernos e adequados às especificidades regionais do território brasileiro;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância, especialmente no que se refere à adequada distribuição de recursos humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os processos de remoção de servidores, implementando sistemas que proporcionem maior transparência, agilidade e eficiência na gestão de recursos humanos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos, transparentes e fundamentados que orientem os processos de remoção mediante concurso interno, reduzindo a margem de subjetividade e garantindo segurança jurídica;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO a experiência exitosa de outros tribunais na implementação de sistemas permanentes de remoção e a necessidade de adaptar essas melhores práticas às especificidades do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os estudos e análises realizados sobre modelos normativos de remoção de servidores públicos, que demonstram a eficácia de sistemas baseados em critérios objetivos, transparência processual e utilização de tecnologias da informação;

CONSIDERANDO que a política de remoção também deve observar a valorização dos servidores, o respeito à sua trajetória profissional, as suas condições pessoais e familiares e a promoção do bem-estar no ambiente de trabalho, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da gestão por competências;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 0007182-62.2025.8.01.0000 e SAJ n.º 0101591-30.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o concurso de remoção de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre e estabelece critérios objetivos de inscrição e classificação.

Art. 2º O concurso de remoção regulamentado por esta Resolução abrange exclusivamente o deslocamento de servidor entre unidades judiciárias e administrativas de diferentes comarcas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 1º Excluem-se do âmbito de aplicação desta Resolução as seguintes movimentações de servidores:

- I – remoção de ofício;
- II – remoção por motivo de saúde;
- III – remoção por questões de segurança;
- IV – redistribuição de cargos;
- V – modificação de lotação do servidor dentro da mesma comarca;
- VI – outras modalidades de movimentação não caracterizadas como remoção mediante concurso interno.

§ 2º A deflagração de concurso de remoção será realizada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, observados os critérios conveniência e oportunidade da Administração, no mínimo a cada 2 (dois) anos, salvo nos casos em que não houver concurso público para provimento de cargos efetivos, vigente ou em fase de execução.

§ 3º O concurso interno de remoção será, obrigatoriamente, instaurado previamente à publicação do edital de concurso público para provimento de cargos efetivos, de modo a assegurar a adequada gestão de movimentação interna de servidores.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – remoção: o deslocamento do servidor, a pedido, no âmbito das unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, com mudança de sede de exercício, processado a critério da Administração mediante classificação em processo seletivo;

II – unidade de lotação: unidade administrativa ou judiciária à qual o servidor encontra-se formalmente vinculado para fins de exercício de suas atribuições funcionais;

III – unidade de exercício: local onde o servidor efetivamente desempenha suas atividades laborais, que pode coincidir ou não com a unidade de lotação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

IV – tempo mínimo de permanência: período durante o qual o servidor deve permanecer na unidade de lotação atual antes de poder participar de novo processo de remoção;

V – vínculo familiar na localidade de destino: existência de cônjuge, companheiro, filhos, pais ou outros dependentes legalmente reconhecidos residentes na comarca de destino;

VI – pontuação: sistema numérico de classificação baseado em critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução;

VII – critério discricionário da Administração: avaliação fundamentada realizada pela autoridade competente com base em parâmetros objetivos relacionados às necessidades institucionais e características do servidor.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º A remoção de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa nas hipóteses em que houver indeferimento fundamentado de inscrição ou questionamento de classificação, nos termos desta Resolução.

Art. 5º São diretrizes estratégicas da remoção de servidores no Estado do Acre:

- I – fortalecimento da prestação jurisdicional no interior;
- II – distribuição equitativa de recursos humanos de acordo com o volume de trabalho;
- III – valorização profissional;
- IV – modernização da gestão;
- V – transparência e controle social;

Seção IV

Das Inscrições



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 6º A inscrição nos concursos de remoção promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre é obrigatória para todos os servidores que desejarem participar dos certames e será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º Para cada vaga publicada, o servidor deverá manifestar interesse específico, no prazo estabelecido no edital de abertura, juntando os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta resolução.

§ 2º A ausência de juntada de documento comprobatório acarretará, quando o documento for relacionado aos critérios de pontuação, na não atribuição da pontuação a que se referiria o documento omitido;

§ 3º A juntada de documentos poderá ser realizada mediante formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do edital.

§ 4º A manifestação de interesse específico em vaga constitui declaração de que o servidor atende a todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução e no respectivo edital.

§ 5º É responsabilidade do servidor manter atualizadas todas as informações constantes de seu cadastro perante a Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 6º A prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes sujeitará o servidor às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo da exclusão do processo de remoção.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º São requisitos para participação em concurso de remoção:

I – ocupar cargo efetivo no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – não estar afastado do exercício das funções, salvo nas hipóteses legais expressamente admitidas;

III – não estar cumprindo pena disciplinar de suspensão;

IV – não estar submetido a processo administrativo disciplinar com medida cautelar de afastamento ou cuja infração possa, comprovadamente, comprometer a regularidade do certame;

V – ter cumprido o tempo mínimo de permanência na lotação atual, nos termos desta Resolução;

VI – ter manifestado interesse específico na vaga pretendida, dentro do prazo estabelecido no edital;

VII – não estar em estágio probatório, salvo na ausência de outros interessados devidamente habilitados;

VIII – não estar com processo de aposentadoria em tramitação.

§ 1º O servidor nomeado para posse em cargo público mediante o aproveitamento de lista de aprovados em comarca distinta da qual foi classificado no concurso de provimento de cargos efetivos somente poderá participar do concurso interno de remoção após quatro anos da posse, ressalvada a inexistência de interessados na vaga.

§ 2º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá participar do processo de remoção.

§ 3º Removido servidor na hipótese do § 3º, a continuidade do exercício do cargo em comissão ou função de confiança submeter-se-á à discricionariedade da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, observada a existência de cargo em comissão ou função na dotação de pessoal da unidade de destino.

Art. 8º O tempo mínimo de permanência na lotação atual para fins de participação em concurso de remoção é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da última remoção ou redistribuição, ressalvada a inexistência de outros interessados na vaga.

§ 1º Excepcionalmente, o tempo mínimo de permanência poderá ser reduzido ou dispensado nas seguintes hipóteses:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- I – extinção ou transformação da unidade de lotação;
- II – remoção do cônjuge ou companheiro para outra comarca.

§ 2º A dispensa ou redução do tempo mínimo de permanência deverá ser requerida fundamentadamente e será analisada caso a caso pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Não poderão participar de processo de remoção os servidores:

- I – cedidos, requisitados ou postos à disposição de outro órgão, enquanto perdurar a cessão, requisição ou disponibilidade;
- II – afastados para exercício de mandato eletivo, enquanto durar o mandato;
- III – afastados para exercício de mandato classista, enquanto durar o mandato.

Parágrafo único. Caso não tenha cumprido, antes da cessão ou do afastamento para exercício de mandato eletivo, ou classista, os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 7º e no art. 8º, os servidores descritos no caput deste artigo deverão cumprir o remanescente dos prazos após o seu retorno à atividade no Poder Judiciário do Estado do Acre, ressalvada a inexistência de outros interessados na vaga do concurso de remoção.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Seção I
Dos Critérios Gerais

Art. 10. A classificação dos candidatos à remoção obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I – pontuação por tempo de serviço, com peso 40;
- II – pontuação por comarca, com peso 30;
- III – pontuação por vínculos familiares na localidade de destino, com peso 20.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 1º A pontuação final será calculada pela soma ponderada dos critérios estabelecidos no caput, aplicando-se os respectivos pesos, conforme as seguintes fórmula e variáveis:

I – fórmula: “ $PF = [(P1 \times w1) + (P2 \times w2) + (P3 \times w3)] \div (w1 + w2 + w3)$ ”;

II – variáveis:

- a) PF: pontuação final do servidor;
- b) P1: pontuação por tempo de serviço;
- c) P2: pontuação por comarca;
- d) P3: pontuação por vínculos familiares;
- e) w1: peso da pontuação por tempo de serviço;
- f) w2: peso da pontuação por comarca;
- g) w3: peso da pontuação por vínculos familiares.

§ 2º Em caso de empate na pontuação final, considerar-se-á aprovado o candidato de maior idade.

Seção II

Das Fórmulas de Pontuação

Art. 11. A pontuação por tempo de serviço será calculada conforme as seguintes fórmulas:

I – Tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado do Acre: “Pontos = $(\text{Dias de serviço} \div 365) \times 10$ ”;

II – Tempo de serviço em outros órgãos do Poder Judiciário: “Pontos = $(\text{Dias de serviço} \div 365) \times 5$ ”;

III – Tempo de serviço público em órgãos de outros poderes: “Pontos = $(\text{Dias de serviço} \div 365) \times 2$ ”.

§ 1º A pontuação total por tempo de serviço será a soma dos pontos obtidos nos incisos I, II e III, limitada a 300 (trezentos) pontos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 2º Para o cálculo do tempo de serviço, considerar-se-ão somente os períodos de efetivo exercício devidamente averbados perante a Secretaria de Gestão de Pessoas no momento da abertura do edital, excluídos os afastamentos sem remuneração.

§ 3º Não se consideram para a pontuação prevista neste artigo os períodos de exercício exclusivo de cargo de provimento em comissão.

Art. 12. A pontuação por comarca, limitada a 300 (trezentos) pontos, será atribuída conforme o histórico de lotação do servidor, observada a seguinte fórmula: “Pontos = (dias de serviço na comarca ÷ 365) × 10 × fator de multiplicação”.

§ 1º São fatores de multiplicação das comarcas:

- I – Rio Branco: 1,0;
- II – Cruzeiro do Sul: 1,1;
- III – Epitaciolândia: 1,2;
- IV – Senador Guimard: 1,3;
- V – Mâncio Lima: 1,4;
- VI – Plácido de Castro: 1,5;
- VII – Brasiléia: 1,6;
- VIII – Acrelândia: 1,7;
- IX – Sena Madureira: 1,8;
- X – Xapuri: 1,9;
- XI – Bujari: 2,0;
- XII – Assis Brasil: 2,1;
- XIII – Porto Acre: 2,2;
- XIV – Capixaba: 2,3;
- XV – Rodrigues Alves: 2,4;
- XVI – Manoel Urbano: 2,5;
- XVII – Feijó: 2,6;
- XVIII – Tarauacá: 2,7;
- XIX – Porto Walter: 2,8;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

XX – Santa Rosa do Purus: 2,9;

XXI – Marechal Thaumaturgo: 3,0;

XXII – Jordão: 3,1.

§ 2º Para fins de aplicação do fator de multiplicação, serão excluídos, do cálculo dos dias de serviço na comarca previsto no caput, os dias em que o servidor laborou em teletrabalho.

§ 3º Não se consideram para fins de aplicação deste dispositivo eventuais remoções de caráter temporário ou a prestação provisória de serviços em comarca distinta da lotação do servidor.

§ 4º Caso o servidor tenha sido lotado em mais de uma comarca no decurso de sua carreira, a fórmula prevista no caput deverá ser aplicada para cada localidade, somando-se os resultados, observado o limite máximo de 300 (trezentos) pontos.

§ 5º Os fatores de multiplicação previstos no §1º serão revistos a cada 3 anos, mediante resolução do Conselho da Justiça Estadual.

§ 6º Não se consideram para a pontuação prevista neste artigo os períodos de exercício exclusivo de cargo de provimento em comissão.

Art. 13. A pontuação por vínculos familiares na localidade de destino será atribuída conforme a seguinte escala:

I – cônjuge ou companheiro residente na localidade: 100 pontos;

II – filho não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos ou, de qualquer idade, se portador de deficiência, residente na localidade: 50 pontos por dependente, limitado a 100 pontos;

III – pais residentes na localidade: 50 pontos.

§ 1º A pontuação total por vínculos familiares será a soma dos pontos obtidos nos incisos I, II e III, limitada a 200 (duzentos) pontos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 2º Para fins de comprovação dos vínculos familiares, exigir-se-á:

- I – certidão de casamento ou declaração de união estável;
- II – certidão de nascimento dos filhos;
- III – comprovante de residência na localidade de destino, pelo prazo mínimo de um ano, contado da publicação do edital do concurso de remoção;
- IV – outros documentos que comprovem a dependência econômica.

§ 3º A comprovação prevista no inciso III do §2º será satisfeita mediante documentos que demonstrem:

- I – residência do familiar há pelo menos um ano na comarca de destino;
- II – residência atual do familiar na comarca de destino.

§ 4º Os vínculos familiares deverão estar devidamente registrados nos assentamentos funcionais do servidor antes da manifestação de interesse na vaga, conforme procedimentos periódicos de atualização cadastral.

§ 5º A administração do Tribunal de Justiça promoverá procedimento de atualização cadastral dos servidores antes da publicação de edital de concurso de remoção.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO
Seção I
Das Fases do Processo

Art. 14. O processo de remoção compreende as seguintes fases:

- I - publicação de vagas;
- II - inscrição;
- III - análise e classificação;
- IV - fase recursal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

V - publicação do resultado e homologação da remoção.

§ 1º Cada fase terá prazo específico estabelecido no edital de abertura do processo.

§ 2º São atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – publicar os editais do concurso de remoção;

II – administrar as etapas operacionais do concurso de remoção;

III – analisar a regularidade das inscrições e os demais requisitos previstos nesta resolução;

IV – elaborar a classificação do concurso de remoção;

V – apresentar à Presidência manifestação prévia sobre os recursos administrativos.

§ 3º São atribuições da Presidência:

I – exercer a relatoria dos recursos administrativos;

II – publicar o resultado e homologar o concurso de remoção.

Art. 15. A publicação de vagas será feita por meio de edital específico, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico e no sítio do Poder Judiciário do Estado do Acre na internet, contendo no mínimo:

I – identificação da unidade e localização das vagas;

II – cargos efetivos passíveis de inscrição;

III – prazo para manifestação de interesse;

IV – cronograma das demais fases do processo.

Seção II
Dos Prazos

Art. 16. Os prazos para as fases do processo de remoção são:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- I – manifestação de interesse: cinco dias;
- II – análise de inscrições e publicação da lista de inscritos: cinco dias;
- III – recurso contra indeferimento de inscrição: cinco dias;
- IV – análise de recursos contra indeferimento de inscrição e publicação da classificação preliminar: dez dias;
- V – recurso contra a classificação preliminar: cinco dias;
- VI – contrarrazões: cinco dias;
- VII – análise do recurso e publicação do resultado: dez dias.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados por igual período, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A prorrogação de prazos será comunicada a todos os interessados no sítio do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Seção III

Da Publicidade

Art. 17. Todos os atos relacionados ao processo de remoção serão publicados no Diário da Justiça eletrônico e disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Parágrafo único. A publicação deverá conter informações suficientes para permitir o acompanhamento do processo pelos interessados.

Art. 18. O Poder Judiciário do Estado do Acre manterá em seu sítio eletrônico seção específica sobre remoção de servidores, contendo:

- I – a presente Resolução e demais normas aplicáveis;
- II – editais de vagas em andamento;
- III – resultados de processos de remoção;
- IV – estatísticas e relatórios gerenciais;
- V – perguntas frequentes e orientações aos usuários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Seção IV
Dos Recursos

Art. 19. Cabe recurso das seguintes decisões:

- I – indeferimento de inscrição;
- II – classificação em processo de remoção;
- III – outras decisões que afetem direitos ou interesses dos servidores no âmbito do concurso de remoção.

Parágrafo único. O recurso deverá ser fundamentado e apresentado no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão.

Art. 20. O recurso será protocolado diretamente na Secretaria de Gestão de Pessoas, que emitirá manifestação preliminar sobre a irrisignação e encaminhará os autos à Presidência.

§ 1º O recurso deverá conter:

- I – qualificação do recorrente;
- II – fundamentos do recurso;
- III – pedido específico;
- IV – documentos comprobatórios, caso necessário.

§ 2º Não será admitida, na fase recursal, a juntada extemporânea de documentos que o candidato deveria ter juntado na fase de inscrição.

§ 3º O recurso que não atender aos requisitos estabelecidos no § 1º será liminarmente rejeitado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 4º No caso de recurso que tenha por objeto a alteração da ordem de classificação no processo de remoção, a Presidência, antes da decisão, publicará edital de notificação dos concorrentes interessados para apresentarem contrarrazões, no prazo de cinco dias.

§ 5º Recebidos os autos, a Presidência poderá dar provimento monocraticamente ao recurso administrativo.

§ 6º Mantida, pela Presidência, a decisão da Secretaria de Gestão de Pessoas, o recurso será encaminhado ao Conselho da Justiça Estadual para julgamento, com prevenção à Presidência.

Art. 21. O julgamento do recurso será realizado pelo Conselho da Justiça Estadual.

§ 1º O prazo para julgamento do recurso é de dez dias, contados da distribuição no âmbito do Conselho da Justiça Estadual.

§ 2º A decisão do recurso será publicada no Diário da Justiça eletrônico e comunicada ao interessado.

Seção V
Do Resultado do Concurso de Remoção

Art. 22. O resultado do concurso interno de remoção será homologado pela Presidência e disponibilizado no sítio do Poder Judiciário do Estado do Acre, bem como publicado em edital no Diário da Justiça eletrônico.

Art. 23. Publicado o resultado do concurso, a remoção será efetivada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no prazo de noventa dias.

§ 1º Caso a efetivação da remoção dependa da lotação de outro servidor para ocupar a vaga do servidor removido em sua comarca de origem, seja mediante concurso de remoção ou de provimento de cargos efetivos, o prazo previsto no caput pode ser estendido para até cento e oitenta dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 2º Excepcionalmente, caso haja necessidade de substituição do servidor na comarca de origem e não seja possível, dentro dos prazos previstos no caput e § 1º deste artigo, a designação de outro para o seu lugar mediante concurso de remoção ou de provimento de cargos efetivos, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá autorizar que o servidor exerça temporariamente suas atribuições na comarca de origem em regime de teletrabalho.

§ 3º O regime excepcional de teletrabalho previsto no § 2º somente será deferido se compatível com as atribuições do servidor na comarca de origem, e cessará tão logo haja a substituição do servidor, sem prejuízo da formulação de pedido autônomo perante a comarca de destino após a implementação da substituição.

§ 4º Publicada a portaria de remoção do servidor, este terá 15 (quinze) dias para entrar em exercício na nova comarca.

§ 5º Havendo desistência expressa, ou decorrido o prazo previsto no § 4º sem manifestação do servidor, a Presidência publicará ato tornando sem efeito a remoção e deferindo a movimentação do candidato seguinte na classificação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Resolução do Conselho da Justiça Estadual regulamentará o aproveitamento, em concurso de provimento de cargos efetivos, de listas de candidatos aprovados em comarcas distintas.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Rio Branco-AC, 21 de agosto de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente